

Circular Sindipetróleo nº 06/2020.

Assunto: atualiza o disposto na Circular Sindipetróleo nº 04/2020, que dispõem sobre a abertura e funcionamento de conveniências durante a emergência da Covid-19, em especial as regras do Estado de Mato Grosso e Cuiabá.

Essa circular levou em consideração as regras em vigor no momento de sua realização (26/03/2020, 17:00). Havendo alteração da legislação, faremos as devidas atualizações.

1. ESTADO DE MATO GROSSO. DECRETO ESTADUAL 425/2020, DE 25/03/2020, QUE REVOGA OS DECRETOS Nº 419/2020, DE 20/03/2020, E Nº 421/2020, DE 23/03/2020

Revogando os Decretos Estaduais nº 419/2020 e nº 421/2020, o Estado de Mato Grosso publicou o Decreto 425, de 25 de março de 2020, **em 26/03/2020**, para consolidar as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), **autorizando expressamente o funcionamento de lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada ou na modalidade delivery (art. 4º, IV), ficando proibido o consumo no local (art. 4º, parágrafo único).**

Entretanto, o funcionamento está permitido desde que: 1) as atividades possam ser exercidas com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no local (colaboradores e consumidores); 2) sejam adotadas todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes; 3) promova-se o controle de acesso de pessoas para evitar aglomerações; 4) não seja permitido o consumo de produtos no local do estabelecimento.

O Decreto também proíbe expressamente a prática de preços abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus (art. 9º).

Compete aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar, promover a fiscalização prioritária sobre as medidas de higienização e distanciamento e, quanto ao controle de valores abusivos, ao PROCON.

Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas no Decreto, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados, ficando autorizadas as Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil, em apoio aos órgãos sanitários e PROCON, a aplicar diretamente as penalidades, **inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.**

Nos termos do art. 14 da norma estadual, as disposições do Decreto, a princípio, vinculam os Municípios, que só poderão adotar medidas mais restritivas mediante fundamentação técnico-científica que justifique a providência em âmbito local.

Ou seja, Mato Grosso autorizou o funcionamento de conveniências localizadas em todo o território estadual, não excluindo a possibilidade de que Municípios regulem de forma mais restritiva a atividade, de forma justificada.

2. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, DECRETO Nº 7.849 DE 20/03/2020, ALTERADO PELO DECRETO 7.850 DE 23/03/2020; E DECRETO Nº 7.851, DE 24/03/2020, ALTERADO PELO DECRETO 7.853, DE 25/03/2020

As conveniências localizadas no Município de Cuiabá/MT devem observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.849/2020, com as alterações feitas pelo Decreto Municipal nº 7.850/2020, observando-se as medidas e determinações previstas pelo Decreto Municipal nº 7.851/2020.

As últimas alterações feitas pelo Município de Cuiabá no âmbito dessa situação excepcional atendem ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Federal nº 10.282/2020, que elencou as atividades essenciais que não podem sofrer limitação injustificada.

Além dos supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, que poderia ser estendida à conveniências, em razão da semelhança das referidas atividades, **o novo decreto municipal permitiu as atividades**: 1) dos estabelecimentos que realizam “**produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas**”; e 2) “**fábricas e lojas de bolos caseiros e panificados, proibido o consumo no local**”.

Considerando que as conveniências desempenham a distribuição de alimentos, bebidas e outros produtos, inclusive relativos à higiene e saúde, **está permitido o seu funcionamento**, desde que

haja a adoção das seguintes medidas, previstas no Decreto nº 7.851, de 24/03/2020 e 7.853, de 25/03/2020:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I – horário de atendimento ao público de segunda a domingo, das 08h:00min às 19h:00min; (NR)

II – proibição de funcionamento nos feriados; (NR)

III – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas a cada 100 m² (cem metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

IV – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

V – disponibilização de álcool em gel e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores.

§ 1º Nos moldes das medidas outrora determinadas pelo Município, fica proibido o consumo dos produtos no interior dos estabelecimentos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, serão aplicadas as penalidade cíveis, administrativas e penais cabíveis.

§ 3º As medidas previstas no presente artigo vigorarão de 25 de março de 2020 à 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

O não cumprimento das regras poderá ocasionar a aplicação de penalidades pela Vigilância Sanitária, PROCON e demais órgãos de controle, especialmente a interdição total do estabelecimento.

3. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, DECRETO Nº 9.407, DE 17/03/2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 9.415, DE 19/03/2020, DECRETO Nº 9.422, DE 21/03/2020 E PELO DECRETO 9.426, DE 23/03/2020

As conveniências localizadas no município de Rondonópolis/MT devem observar o disposto no Decreto Municipal nº 9.407, de 17/03/2020 e suas alterações posteriores, além das regras gerais do Estado de Mato Grosso.

Em Rondonópolis/MT, foram suspensas (art. 9º, XVII e XXVIII): 1) “**as atividades em bares, lanchonetes, trailer de lanches, restaurantes, cafés, padarias, pizzarias, conveniências;**”; 2) “o

funcionamento do comércio local, com exceção dos serviços essenciais, a exemplo de hospitais, laboratórios de análises clínicas, clínicas veterinárias, farmácias, postos de gasolina, empresas de distribuição de insumos hospitalares, mercados, padarias, açougues;

Ou seja, considerando que há regra expressa sobre conveniências, está proibido o funcionamento em Rondonópolis.

O descumprimento das regras ocasionará a aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais, tais como a interdição dos estabelecimentos e multa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Associados localizados em Municípios que ainda não editaram leis próprias, deverão observar a legislação do Estado de Mato Grosso.

Os Associados localizados em Municípios que possuam leis próprias sobre o assunto, como Cuiabá e Rondonópolis, deverão observar as respectivas regras municipais.

Na hipótese de as leis municipais proibirem o funcionamento de conveniências, como é o caso do Município de Rondonópolis, os Associados deverão avaliar a conveniência da abertura do estabelecimento, considerando que, apesar da permissão do Governo Estadual, há possibilidade de aplicação de penalidades pelos agentes municipais, inclusive a suspensão/interdição das atividades.

Ressalta-se, mais uma vez, que essa circular levou em consideração as regras em vigor no momento de sua realização (26/03/2020, 17:00). Havendo alteração da legislação, faremos as devidas atualizações.

Essas são as considerações pertinentes.

SAULO RONDON GAHYVA
OAB MT Nº 13.216

JORGE HENRIQUE ALVES DE LIMA
OAB MT Nº 18.636

CAROLINA ELMA PEREIRA SCHUCK
OABMT 13.195

RAFAEL SALEM GONÇALVES PIMENTA
OAB MT Nº 28.018